

## Artigo 33.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

## ANEXO I

## Taxas do Canil e Gatil Municipal da Mêda

Serviços	Escalões	Taxas	
Captura pelos serviços . . .	Cão . . . . .	25,00 €	
	Gato . . . . .	20,00 €	
Alojamento e comida (por cada dia de permanência).	1 a 15 dias . . . . .	4,00€	
	16 a 30 dias . . . . .	3,00€	
	Superior a 30 dias . . . . .	2,00€	
Entrega Voluntária de Animais . . . . .		10,00€	
Transporte para o canil por solicitação do dono . . . . .		20,00€	
Recolha de cadáver de animais de companhia ao domicílio . . . . .		20,00€	
Eutanásia . . . . .	Cão . . . . .	20,00 €	
	Gato . . . . .	15,00 €	
Eliminação de resíduos	Por kg de peso corporal . . . . .	1,05 €	
Identificação electrónica . . . . .		( <sup>1</sup> )	
Vacinação anti-rábica . . . . .		( <sup>1</sup> )	
Tratamento anti-parasitário externo e interno . . . . .		5,00 €	
Banho . . . . .		10,00€	
Protocolos de colaboração com outros Municípios.	Eutanásia . . . . .	Cão pequeno (até 10 kg)	6,00 €
		Cão médio (de 11 a 25 kg)	10,00 €
		Cão grande (mais de 26 kg) . . . . .	15,00 €
	Hospedagem diária . . . . .		3,00€
Hospedagem de canídeos (por cada dia de permanência).	1 canídeo . . . . .	10,00 €	
	+ 1 canídeo do mesmo proprietário . . . . .	7,00 €	
	+ 2 canídeos do mesmo proprietário . . . . .	5,00 €	
	Com alimentação . . . . .	+2,00€	

(<sup>1</sup>) O valor a pagar será o valor estipulado nesse ano para essa acção em regime de campanha oficial. Para a vacinação anti-rábica será cobrada a taxa N ou a taxa E, consoante a altura do ano coincida com a época normal ou com a época especial da campanha oficial de vacinação anti-rábica.

206907027

## MUNICÍPIO DE MOURA

## Aviso n.º 5612/2013

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, José Manuel Neves, Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), Posição 4, Nível 4, com efeitos a contar do dia 01 de abril de 2013.

2 de abril de 2013. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306870067

## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

## Aviso n.º 5613/2013

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento de Apoio Social, aprovado, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol, realizada no dia 11 de abril de 2013.

Durante este período poderão os interessados, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

## Projeto de regulamento de apoio social

## Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa estabelece nos Artigos 63.º a 72.º, um conjunto de Direitos que incumbe ao Estado garantir. Esses Direitos percorrem domínios fundamentais ligados ao bem-estar que vão desde a Saúde à Habitação ou da Infância à Terceira Idade. O mesmo texto, ao abrigo do seu Artigo 241.º, atribui às Autarquias poder regulamentar próprio “[...] nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.” Este preceito ganha expressão objetiva através da Alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99 que refere que às Câmaras Municipais compete “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.” As autarquias, por via da sua proximidade em relação às populações, detêm um papel privilegiado na constatação do agravamento ou surgimento de novos problemas sociais e necessidades de intervenção. A elas compete atuar numa dupla perspetiva: por um lado, orientar o seu trabalho social na direção dos grupos populacionais que, por circunstâncias várias, se encontrem em situação de vulnerabilidade, e por outro, intervir de forma atempada nas situações de risco, minimizando deste modo os seus impactos futuros. Assim, e após uma profunda reflexão, pretende-se com o presente regulamento, adaptar a intervenção municipal às necessidades da comunidade no momento presente, momento esse marcado por enormes desigualdades e por carências extremas de uma parte significativa da população.

## CAPÍTULO I

## Parte geral

## Artigo 1.º

## Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na Alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 53.º e Alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## Artigo 2.º

## Âmbito

O presente regulamento tem como objeto a definição dos apoios sociais atribuídos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol (adiante designada por CMPS) nas seguintes áreas: Habitação, Saúde, Educação, Deficiência, Subsistência e outras situações pontuais, não enquadráveis nas áreas anteriores.

## Artigo 3.º

## Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

*a*) Agregado Familiar — Conjunto de pessoas que vivam com o requerente em conjunto de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis.